



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O

Em, 06/11/13

M 12/10  
Assessoria de Plenário

**INDICAÇÃO IND 13736 /2013**

**(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

*“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que seja analisada pertinente legislação em vigor, concedendo assim, imediata reserva legal de imóveis, junto a todas as regiões administrativas, como o claro propósito de atenderem as inúmeras revendedoras e transportadoras de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) existentes no Distrito Federal.”*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que seja analisada pertinente legislação em vigor, concedendo assim, imediata reserva legal de imóveis, junto a todas as regiões administrativas, com propósito de atenderem as inúmeras revendedoras e transportadoras de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) existentes no Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 13736/2013  
Folha N° 01-40

Em todo o território do Distrito Federal há problemas fundiários trazendo com isso várias consequências negativas, principalmente para os vários empresários de pequeno porte. Por se tratar de ATIVIDADE ESPECIAL com produtos perigosos, regulamentados por legislação diferenciada e específica, mesmo se tratando como um item de cesta básica, há demandas legais a serem observadas por este setor.

*Assuf -*

ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Embora todas as revendedoras atendam as normas da ABNT, CBM e ANP, e estejam regularizadas junto aos órgãos do GDF, isso não impede que os gestores públicos em função de sua localização e óbices na Administração Pública, emitam notificações muitas vezes interditando essas revendas, deixando os empresários sem saída e com encargos a pagar e gerando desemprego de forma geral.

A título de conhecimento, os números são extremamente significativos quando evidenciamos todo o contexto, visto que as revendedoras regularizadas, representam 460 (quatrocentos e sessenta) empresas. Sendo assim, a presente indicação tem por claro objetivo, buscar atender por meio de projeto específico, todas as cidades do Distrito Federal, com áreas exclusivas para instalação de revendas de gás de cozinha, voltadas para as micros e pequenas empresas deste setor.

A Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, publicada no DODF de nº 107 de 04/06/2001. Revogada pela Lei Complementar nº 755, de 28/1/08 – DODF de 29/01/08.

*Art. 1º Esta Lei Complementar regula a Concessão de Direito Real de Uso e a Concessão de Uso de áreas públicas no Distrito Federal nos casos que especifica.*

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de outubro de 2013.

  
Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 13736/2013  
Folha N° 02-WL



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, "e", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 08/11/2013.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo  
IND nº 13736/2013  
Folha nº 03-44